

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre criação e extinção de cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Ciclos III e IV) e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos Professor de Educação Básica – PEB II (Ciclos III e IV) abaixo, previstos na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Professor de Educação Básica PEB II (Ciclos III e IV) – Educação Física	4	Até 40h/a semanais	R\$ 21,23 h/a	Curso Superior, Licenciatura Plena em Educação Física e registro vigente no CREF.
Professor de Educação Básica PEB II (Ciclos III e IV) – Artes	4	Até 40h/a semanais	R\$ 21, 23 h/a	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena em Educação Artística e ou Artes nas diversas linguagens.
Professor de Educação Básica PEB II (Ciclos III e IV) – Inglês	4	Até 40h/a semanais	R\$ 21,23 h/a	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, específica na Língua Estrangeira, Letras com habilitação em Inglês ou Licenciatura em Linguagens e códigos na Língua Estrangeira do Currículo.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, a saber:

- I – Participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III – Participar da proposição de diretrizes da Secretaria Municipal de educação e dos projetos específicos das unidades escolares;



IV – Planejar e executar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão aos educandos;

V – Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificados;

VI – Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo, assim como as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

VII – Manter atualizados os diários de classe, as fichas descritivas, registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas e o desempenho do aluno, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VIII – Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;

IX – Analisar as avaliações escolares, atribuindo notas ou descrevendo o desempenho do aluno, conforme proposta pedagógica desenvolvida;

X – Encaminhar à Secretaria da escola os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;

XI – Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

XII – Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XIII – Propor, discutir, apreciar e participar dos projetos especiais para a sua ação pedagógica;

XIV – Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento através de: cursos de atualização, graduação e pós-graduação, participação em seminários, encontros e outros eventos culturais e educativos;

XV – Comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

XVI – Conhecer e cumprir o Regimento, Calendário escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

XVII – Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XVIII – Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação;

XIX – Elaborar plano de ensino considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas para a unidade escolar;

XX – Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos;

XXI – Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

XXII – Desenvolver articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e aprendizagem existentes na Unidade Educacional, tais como: sala de aula, Laboratório de Informática Educativa, Sala de Recursos Multifuncionais, etc;



XXIII – Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

XXIV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

XXV – Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Escolar, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

XXVI – Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço;

XXVII – Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação inclusiva;

XXVIII – Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.

XXIX – Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para seu crescimento e atualização;

XXX – Exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 2º - Ficam extintos 12 (doze) cargos de Professor PEB II constantes do quadro do magistério municipal, devido à forma genérica de provimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 - Obrigações e vencimentos do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de abril de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

